



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30, por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 25:035 e 25:036 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Santar, concelho de Nelas, e da Irmandade de Santa Eufémia, concelho de Castelo de Paiva.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 25:037 — Suspende, até à publicação das disposições reguladoras dos Sindicatos Nacionais com a natureza de «Ordens», a aplicação do decreto-lei n.º 24:904, relativo à Ordem dos Advogados.

Decreto n.º 25:038 — Declara sem efeito o decreto n.º 7:589, na parte em que cede, a título de arrendamento, à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência uma sala do antigo Paço de S. Vicente, denominada Sala do Teatro.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:005 — Aprova e manda pôr em execução o programa para o concurso de sargentos e cabos clarins da armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nova publicação, rectificada, das listas anexas ao Tratado de Comércio e de Navegação entre Portugal e a Holanda, inserto em suplemento ao *Diário do Governo* n.º 151, de 29 de Junho de 1934.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 25:039 — Declara de utilidade pública a concessão feita pela Câmara Municipal de Monção a um cidadão para iluminação e outros usos na área do concelho de Monção.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:006 — Anula a portaria n.º 1:555 do governo geral de Angola, que estabeleceu o desconto para reforma militar por forma diversa da indicada no artigo 21.º e seu § único do decreto n.º 23:941.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 25:040 — Estabelece que fica competindo ao Governo a nomeação dos professores provisórios dos liceus do continente da República, incluindo os municipais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:035

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Adminis-

trativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Santar, concelho de Nelas, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 andador 100\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:036

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de Santa Eufémia, concelho de Castelo de Paiva, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 zelador 10\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto n.º 25:037

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica suspensa, até à publicação das disposições reguladoras dos Sindicatos Nacionais com a natureza de «Ordens», em conformidade com o preceituado no artigo 41.º do Estatuto do Trabalho Nacional e artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:050, a aplicação do decreto-lei n.º 24:904, de 10 de Janeiro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.